

Reglamento FMAF



REGULAMENTO DO FUNDO MÚTUA DE AUXÍLIO FINANCEIRO – FMAF**Capítulo I****DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA AMACA E FMAF**

Art. 1º A Associação *Mútua de Auxílios dos Associados da CASACARESC*, abreviadamente designada de "AMACA", entidade de cunho associativo e de natureza mutualista, com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, bairro Itacorubi, inscrita no CNPJ sob n.º 14.628.970/0001-40, doravante denominada AMACA, é a instituição que administrará o Fundo Mútuo de Assistência Financeira - FMAF objeto deste Regulamento, doravante denominado **FUNDO**.

Capítulo II**OBJETO**

Art. 2º O FMAF é um Fundo de Assistência Financeira dirigido aos associados da AMACA, inscritos para o fim específico de obterem auxílio financeiro pessoal em forma de pecúnia.

Capítulo III**DOS ASSOCIADOS DO FUNDO E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 3º Poderão se inscrever no **FUNDO**:

- I. Associados Titulares da Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC - CASACARESC;
- II. Empregados das empresas: EPAGRI, CIASC, CIDASC e CASACARESC.

Capítulo IV**DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 4º O FMAF será mantido pela contribuição exclusiva dos associados na razão de 2% (dois por cento), 3% (três por cento) e de 4% (quatro por cento), tomando por base:



- I. Para ativos, será tomado como base de contribuição, a remuneração bruta do mês anterior com desconto em folha de pagamento;
- II. Para os associados desligados das empresas EPAGRI, CIASC, CIDASC ou CASACARESC, por motivo de aposentadoria, a base de contribuição a ser utilizada será a última remuneração recebida atualizada pelo INPC anualmente no mês de junho, com base no INPC acumulado do mês de maio.

Parágrafo único: caso o associado aposentado apresente comprovação dos proventos recebidos de aposentadoria do INSS e CERES, a contribuição poderá ser calculada com base no somatório dos proventos recebidos. Neste caso, a base de remuneração será atualizada pelo INPC anualmente no mês de fevereiro, com base no INPC acumulado do mês de janeiro.

- I. Na hipótese de afastamento por licença, será tomado por base de contribuição a última remuneração recebida atualizada pelo INPC anualmente no mês de junho, com base no INPC acumulado do mês de maio;
- II. Quando do desligamento da patrocinadora por aposentadoria ou afastamento, o associado titular do FMAF deverá informar a AMACA sobre a opção de pagamento das contribuições: boleto, débito em conta ou desconto na previdência privada CERES;

Parágrafo único. Os percentuais de contribuição poderão ser alterados a qualquer tempo a pedido do associado, por meio de formulário específico.

Capítulo V

DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 5º O prazo de carência para ter direito à primeira solicitação de auxílio financeiro do Fundo Mútuo de Auxílio Financeiro - FMAF será de 12 (doze) contribuições mensais, **NÃO** permitida a antecipação das contribuições.

Art. 6º O associado que já tiver solicitado auxílio financeiro apenas poderá solicitar novo auxílio após o vencimento da última parcela do último auxílio solicitado, ainda que a quitação tenha sido anterior ao vencimento.

§ 1º Para liberação de auxílio financeiro para associados ativos nas patrocinadoras, será observada a Margem Consignável da folha de salários do associado no mês da liberação.



§ 2º Caso o associado tenha empréstimo bancário consignado em folha, poderá assinar declaração se comprometendo a utilizar o auxílio financeiro para quitação total ou parcial do empréstimo consignado com a finalidade liberar margem para desconto em folha. (Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em julho 2020).

§ 3º Em caso de utilização da prerrogativa do parágrafo anterior, o associado deverá comprovar que realizou a operação de quitação parcial ou total do empréstimo consignado. Na falta de comprovação não poderá solicitar outro auxílio, sendo excluído do fundo FMAF imediatamente a quitação do auxílio em andamento, podendo ser utilizado para quitação o saldo de cotas do associado. (Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo em julho 2020).

§ 4º Para o associado sem folha em uma das empresas conveniadas à AMACA, por motivo de aposentadoria ou afastamento, será utilizada como base para cálculo da prestação máxima permitida, os proventos recebidos de aposentadoria do INSS e CERES.

§ 5º No caso de base de cálculo com base no § 4º, será aplicado o mesmo percentual para cálculo da margem consignável para o associado com folha de pagamento na EPAGRI, CIASC, CIDASC ou CASACARESC.

Art. 7º O valor limite de auxílio financeiro será de 3 (três) vezes o saldo de contribuição do associado, podendo ser alterado pela Diretoria, para mais ou para menos, com parcelamento mensal, em até 80 (oitenta) vezes.

§ 1º O limite do auxílio financeiro será variável, conforme a existência ou não de fila de espera, nas seguintes condições:

- I. Enquanto existir fila de espera, o limite do auxílio financeiro a ser liberado será de 03 (três) vezes o valor do saldo de contribuição do associado;
- II. Na ausência de fila de espera, o limite do auxílio financeiro a ser liberado será de 04 (quatro) vezes o valor do saldo de contribuição do associado;
- III. Sempre que a fila de espera chegar a 2 (dois) meses, o limite do auxílio financeiro retornará a 3 (três) vezes o saldo de contribuição do associado.



§ 2º Os associados deverão ser avisados com antecedência de 15 (quinze) dias, quando da alteração do limite de liberação, tanto para aumentá-lo como para redução deste.

§ 3º A liberação do auxílio financeiro estará condicionada aos repasses feitos pelas Empresas à AMACA. O depósito do auxílio financeiro será feito até o quinto dia útil, após a data do repasse feito à Associação pela empregadora do associado.

Art. 8º O associado, no ato de se candidatar ao auxílio financeiro, deverá preencher o Contrato da AMACA-FMAF em todos os seus itens e assiná-lo.

Art. 9º Todo auxílio financeiro terá como garantia um contrato assinado pelo associado e pelo representante da AMACA, com duas testemunhas.

Art. 10. A AMACA descontará, de cada auxílio financeiro a conceder, no ato da liberação, o percentual de 1,0% (hum por cento) a título de taxa de administração para formar uma reserva garantidora, que cobrirá as despesas financeiras, administrativas e riscos do FMAF.

Parágrafo único. Quando a reserva garantidora atingir um saldo equivalente a 6% (seis por cento) do total das contribuições dos associados, o percentual da taxa de administração e risco passará para 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sempre garantido o mencionado saldo.

Art. 11. O associado que solicitar auxílio financeiro e que na hora da liberação deste estiver afastado das empresas por qualquer motivo deverá assinar documento com autorização de cobrança por débito em conta corrente, desconto no benefício da aposentadoria da CERES ou, excepcionalmente, por boleto bancário.

Art. 12 O associado que estiver afastado das empresas por demissão não terá direito a liberação do auxílio financeiro, mesmo que tenha solicitado o auxílio antes do afastamento.

Art. 13 O associado que estiver afastado das empresas por demissão, e que tenha parcelas em aberto referente ao auxílio financeiro, deverá informar a AMACA sobre a opção de pagamento das parcelas restantes até a quitação, que poderá ser: boleto ou débito em conta.



Capítulo VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA QUITAÇÃO, DESLIGAMENTO E REFINANCIAMENTO**

Art. 14 A quitação do auxílio financeiro poderá ser solicitada nas seguintes hipóteses:

- I. Mediante a utilização do saldo de contribuição quando for igual ou maior que o saldo devedor do auxílio financeiro, podendo, nesta hipótese, o associado continuar no fundo;
- II. Mediante depósito bancário para a AMACA, com prévia autorização da administração, da diferença restante para efetivação da quitação do auxílio financeiro, quando o saldo devedor for maior que o saldo de contribuição e o associado quiser saldar a dívida para solicitar a exclusão do Fundo;
- III. Mediante depósito bancário para a AMACA, com prévia autorização da administração, do valor total das parcelas em aberto, se for do interesse do associado quitar o auxílio financeiro com recursos próprios ao invés de utilizar o saldo de contribuição.

§ 1º Para solicitação de novo auxílio financeiro, é obrigatório o cumprimento da carência equivalente ao prazo final das parcelas do auxílio quitado.

§ 2º Ao ser excluído do Fundo, o associado poderá solicitar o reingresso após recebimento de seu saldo de contribuição de sua participação anterior, cumprindo carência de 12 (doze) meses de contribuição para solicitação de novo auxílio, conforme art. 5º deste regulamento, ou se for o caso, a carência dos meses que faltavam do último empréstimo, conforme parágrafo anterior, prevalecendo a que for maior.

Art. 15. O saldo de contribuição será restituível aos associados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação de sua exclusão protocolada na AMACA, deduzidos os valores de débitos do auxílio financeiro, sendo que: o associado que tiver auxílio financeiro não poderá solicitar exclusão do Fundo, exceto com respeito ao previsto no Art. 14 e seus incisos.

Art. 16. No caso de morte do associado, o saldo existente na AMACA servirá para abater parte ou a totalidade de eventuais débitos junto à AMACA. Caso reste saldo devedor do auxílio financeiro, estes valores serão quitados pela reserva garantidora previstos no art. 10. Caso após quitação dos valores devidos haja saldo de contribuição FMAF, o saldo será depositado na conta



do associado falecido para constar em inventário, ou cônjuge/companheiro(a) no impedimento de depósito na conta do associado falecido.

§ 1º Em caso de afastamento por demissão, o associado não poderá permanecer no FMAF e os haveres remanescentes do saldo das contribuições existente no FMAF servirão para abater parte ou a totalidade de eventuais débitos junto à AMACA. Caso reste saldo devedor do auxílio financeiro, o associado poderá parcelar, no mínimo, no mesmo valor da prestação, ou proceder a quitação de imediato.

§ 2º No caso de afastamento por licença sem remuneração e optando o associado em não permanecer no FMAF, os saldos das contribuições existentes na AMACA servirão para abater parte ou a totalidade de eventuais débitos junto à AMACA. Caso reste saldo devedor do auxílio financeiro, o associado poderá parcelar no mínimo no mesmo valor da prestação, ou proceder a quitação de imediato.

Art. 17. O associado que deixar de pagar 2 (duas) contribuições ao FMAF ou 2 (duas) prestações do auxílio financeiro consecutivas será excluído do FMAF e, do respectivo saldo de contribuição, ser-lhe-á cobrada a dívida existente no FMAF, sendo-lhe devolvido o saldo de cotas remanescente se for o caso. Caso reste ainda saldo devedor do Auxílio Financeiro, o associado deverá efetuar o pagamento das parcelas remanescentes até o vencimento destas.

§ 1º O associado excluído com base no caput do art. 17 poderá retornar para o FMAF após a quitação da dívida, cumprindo as carências previstas neste regulamento para solicitação de novo auxílio financeiro.

§ 2º O atraso no pagamento de contribuição do FMAF ou de prestação do auxílio financeiro, por erro da AMACA, não motivará a exclusão do associado. Neste caso, poderá o associado pagar as contribuições não quitadas em igual número de meses da omissão, acrescentando 1 (uma) contribuição atrasada àquela do mês a ser pago. No caso de parcela do auxílio financeiro, as prestações não pagas poderão ser quitadas em igual número de meses da omissão, acrescentando 1 (uma) prestação atrasada àquela do mês a ser pago, ou refinar o saldo devedor pelo número de vezes de prestações que faltam.



Art. 18. O refinanciamento da dívida junto ao Fundo poderá ocorrer a pedido do associado que alegar necessidade, desde que não tenha feito em 80 parcelas, sendo-lhe aumentado o número de meses do prazo de pagamento do auxílio financeiro em até 80 meses.

Parágrafo único. Exemplo para entendimento do *caput* do artigo 18: Faz em 30 meses, pagou 10 meses. Só poderá refinanciar até 70 meses. Em nenhuma circunstância será autorizada redução do prazo de pagamento do empréstimo.

Art. 19. O presente Regulamento poderá ser modificado e aditado a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, sendo feita a devida divulgação a todos os participantes da AMACA.

Art. 20. Aprovado pela assembleia de criação da AMACA realizada no dia 15 (quinze) de julho de 2011 em Campos Novos, Santa Catarina.

Art. 21. Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo na reunião de 25 de agosto de 2023.

Florianópolis, 25 de agosto de 2023.

José Alcione Schwinden Broering
Presidente do Conselho Deliberativo da AMACA

